



# DIÁRIO OFICIAL

ESTADO DA PARAÍBA

Nº 15.419

João Pessoa - Sábado, 21 de Dezembro de 2013

Preço: R\$ 2,00

## ATOS DO PODER EXECUTIVO

MEDIDA PROVISÓRIA N.º 213 DE 19 DE DEZEMBRO DE 2013.

**ALTERA DISPOSITIVOS DA LEI ESTADUAL N.º 8.481 DE 09 DE JANEIRO DE 2008 QUE DISPÕE SOBRE O PROGRAMA BOLSA ATLETA NO ÂMBITO DO ESTADO DA PARAÍBA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

**Art. 1º** Os dispositivos abaixo mencionados da Lei n.º 8.481, de 09 de janeiro de 2008, passam a vigor com a seguinte redação:

**I – Art. 1º:**

“Art. 1º O Programa Bolsa Atleta, no âmbito do Estado da Paraíba, tem o objetivo de incentivar a prática de esportes, destinado aos atletas e técnicos de rendimento das modalidades olímpicas e paraolímpicas, reconhecidas respectivamente pelo Comitê Olímpico Brasileiro e Comitê Paraolímpico Brasileiro, bem como aos atletas e técnicos de rendimento das modalidades esportivas vinculadas ao Comitê Olímpico Internacional – COI e ao Comitê Paraolímpico Internacional, além das modalidades reconhecidas pelo Ministério dos Esportes.”

**II – Os §§ 1º e 2º do art. 2º:**

“§1º A Bolsa Atleta garantirá aos atletas e técnicos beneficiados valores mensais correspondentes ao que estabelece o artigo 6º desta Lei.

“§2º A concessão da Bolsa Atleta não gera qualquer vínculo entre os atletas beneficiados e a Administração Pública Estadual.”

**III – O inciso V do art. 4º:**

“V – 02 (dois) membros de notório saber no âmbito desportivo, sendo um do paradesporto e um do desporto convencional, a serem indicados pelo Secretário de Estado da Juventude, Esporte e Lazer.”

**IV – Os incisos I, II, III e IV do parágrafo único do art. 5º:**

“I – Bolsa de Rendimento para a Categoria Internacional: aquela concedida através de edital, publicado para essa finalidade pela Secretaria de Estado da Juventude, Esporte e Lazer, obedecendo aos critérios de mérito esportivo, destinada a atletas e técnicos, salvo das categorias máster ou semelhantes, que tenham integrado as delegações brasileiras nos jogos olímpicos e paraolímpicos ou àqueles que tenham integrado a seleção nacional de sua modalidade, no ano anterior ao do pleito, representando o Brasil em campeonatos sul-americanos, pan-americanos, parapanamericanos ou mundiais;

II – Bolsa de Rendimento para a Categoria Nacional: aquela concedida através de edital publicado para essa finalidade pela Secretaria de Estado da Juventude, Esporte e Lazer, obedecendo aos critérios de mérito esportivo, destinada a atletas e técnicos, salvo das categorias máster ou semelhantes, que na competição máxima da sua categoria constante no calendário nacional e realizada pela Confederação legitimada no ano anterior ao do pleito, tenham conquistado o primeiro, o segundo ou o terceiro lugar representando o Estado da Paraíba, estendendo-se a atletas e técnicos que disputam a categoria adulta, até o quinto lugar no ranking nacional de sua modalidade;

III – Bolsa Institucional: aquela concedida através da indicação da Federação Esportiva legitimada e avaliada por, no mínimo, três técnicos da referida modalidade e destinada a técnicos de qualquer idade e aos atletas que tenham, no máximo, 29 (vinte e nove) anos de idade no ato da assinatura do contrato, exceto para atletas paraolímpicos, para quem não haverá limitação de faixa etária;

IV – Bolsa Estudantil: aquela destinada a atletas e técnicos que tenham participado dos Jogos Escolares e Paraescolares Brasileiros organizados pelo Ministério dos Esportes, no ano anterior ao do pleito, e tenham obtido o primeiro, o segundo ou o terceiro lugar na divisão máxima da competição.”

**V – O art. 6º passa a vigorar com a seguinte redação:**

“Art. 6º As bolsas serão concedidas a atletas e técnicos, consistindo em apoio financeiro nos valores abaixo especificados:

I – Bolsa de Rendimento Categoria Internacional – apoio financeiro no valor de até 03 (três) salários mínimos, conforme estipulado pela CBA;

II – Bolsa de Rendimento Categoria Nacional – apoio financeiro no valor de até 02 (dois) salários mínimos, conforme estipulado pela CBA;

III – Bolsa Institucional Categoria Talento Esportivo – apoio financeiro no valor de até 01 (um) salário mínimo;

IV – Bolsa Estudantil – apoio financeiro no valor de até 01 (um) salário mínimo.

V – Bolsa Representatividade Paraibana – apoio financeiro no valor de até 05 (cinco) salários mínimos.

Parágrafo único. Na modalidade bolsa institucional, serão concedidas um mínimo de 05 (cinco) bolsas para atleta e duas bolsas para técnicos por federação.”

**VI – O caput e seus incisos I, II, V e IX do art. 7º, bem como o § 2º desse artigo passam a vigorar com a seguinte redação:**

“Art. 7º Para fazerem jus à concessão da Bolsa Atleta, os beneficiários deverão preencher os seguintes requisitos:

I – estar, comprovadamente, em plena atividade esportiva, exceto para as bolsas

de representatividade;

II – apresentar plano anual de participação em competições da modalidade e de preparação ou treinamento com a descrição dos custos.

.....  
V – estar filiado à Federação Paraibana da sua modalidade no ano anterior ao pleito e nos 12 meses em que usufruir o benefício, excetuando-se aqueles que praticarem de modalidades esportivas individuais, possuírem índices olímpicos e/ou residirem no Estado da Paraíba por, no mínimo, três anos;

.....  
IX – para Bolsa Atleta de Rendimento, apresentar documentos oficiais da referida Confederação à qual pertença, que justifiquem a categoria pleiteada.

.....  
§2º Aos atletas que pleitearem a Bolsa Atleta Estudantil, não será necessária a filiação à Federação Paraibana da sua modalidade.”

**VII – Art. 8º:**

“Art. 8º As Bolsas serão concedidas pelo prazo de 01 (um) ano em 12 (doze) parcelas mensais.

Parágrafo único. Os atletas e técnicos que já receberem o benefício e conquistarem medalhas nos jogos olímpicos e paralímpicos serão indicados automaticamente para renovação das suas respectivas Bolsas.”

**VIII – Art. 10:**

“Art. 10. Os atletas e técnicos beneficiados prestarão contas dos recursos financeiros recebidos na forma e nos prazos fixados em regulamento.”

**Art. 2º** Ficam acrescidos inciso V ao caput do art. 5º e inciso V ao parágrafo único desse artigo, ambos da lei n.º 8.841, de 9 de janeiro de 2008:

“Art. 5º .....

V – Representatividade.

§ 1º .....

V – Bolsa Representatividade: Destinada a atletas e técnicos que divulguem o nome do Estado na mídia escrita e televisiva nacional e que estejam em atividade ou não em suas carreiras esportivas. Esta bolsa será indicada pelo Secretário de Estado da Juventude Esporte e Lazer com o aval final do Governador do Estado da Paraíba.”

**Art. 3º** Esta Medida Provisória entra em vigor na data de sua publicação.

**PALÁCIO DO GOVERNO DO ESTADO DA PARAÍBA**, em João Pessoa, 19 de dezembro de 2013; 125º da Proclamação da República.

RICARDO VIEIRA COUTINHO  
Governador

**Ato Governamental nº 8.546**

**João Pessoa-PB, 20 de dezembro de 2013**

**O Governador do Estado da Paraíba**, usando das atribuições que lhe confere o artigo 86, inciso XVIII da Constituição do Estado e de acordo com o artigo 27 item 2, do Regulamento de Promoções de Praças da Polícia Militar, aprovado pelo Decreto Estadual nº 8.463 de 22 de abril de 1980, tendo em vista proposta do Comandante-Geral da Polícia Militar.

RESOLVE:

**PROMOVER**, por **Ato de Bravura**, à graduação de **3º Sargento PM**, a contar de 31 de outubro de 2013, o **Cabo PM matrícula 522.186-2 Auri dos Santos Gomes**, de acordo com artigo 4º, item 3 e os artigos 7º e 27 do Regulamento de Promoções, restando provado, mediante apuração do Conselho Especial de Promoção por Ato de Bravura, instaurado através da Portaria nº 0121/2012-CEPAB-DGP/5 e verificado conforme Parecer nº 0319/2013-PJ, que o Militar Estadual agiu com audácia, destemor, bravura, intrepidez, denodo e firmeza de espírito, enfrentou uma situação delicada, ultrapassando os limites normas do cumprimento do dever, representando seus feitos como indispensáveis e úteis, aos dias atuais, às operações policiais militares como exemplo positivo deles emanados, no que decido sobre o presente Ato.

**Ato Governamental nº 8.547**

**João Pessoa-PB, 20 de dezembro de 2013**

**O Governador do Estado da Paraíba**, usando das atribuições que lhe confere o artigo 86, inciso XVIII da Constituição do Estado e de acordo com o artigo 27 item 2, do Regulamento de Promoções de Praças da Polícia Militar, aprovado pelo Decreto Estadual nº 8.463 de 22 de abril de 1980, tendo em vista proposta do Comandante-Geral da Polícia Militar.

RESOLVE:

**PROMOVER**, por **Ato de Bravura**, à graduação de **3º Sargento PM**, a contar de 31 de outubro de 2013, o **Cabo PM matrícula 517.875-4 José Anchieta Costa da Silva**, de acordo com artigo 4º, item 3 e os artigos 7º e 27 do Regulamento de Promoções, restando provado, mediante apuração do Conselho Especial de Promoção por Ato de Bravura, instaurado através da Portaria nº 0121/2012-CEPAB-DGP/5 e verificado conforme Parecer nº 0319/2013-

PJ, que o Militar Estadual agiu com audácia, destemor, bravura, intrepidez, denodo e firmeza de espírito, enfrentou uma situação delicada, ultrapassando os limites normas do cumprimento do dever, representando seus feitos como indispensáveis e úteis, aos dias atuais, às operações policiais militares como exemplo positivo deles emanados, no que decido sobre o presente Ato.

  
RICARDO VIEIRA COUTINHO  
Governador

## SECRETARIAS DE ESTADO

### Secretaria de Estado da Administração

PORTARIA Nº 909/SEAD

João Pessoa, 20 dezembro de 2013.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 1º do Decreto nº 19.060 de 18 de agosto de 1997, e tendo em vista o que consta no Processo nº 13023811-2,

**RESOLVE** autorizar o afastamento da servidora **RAFAELA BEZERRA DA SILVA**, Professor, matrícula nº 163.790-8, lotada na Secretaria de Estado da Educação, para realizar o Curso de Mestrado em Ciências Naturais e Biotecnologia, ministrado pela Universidade Federal de Campina Grande - UFCG/PB, no período de agosto de 2013 a agosto de 2015, com ônus para o Órgão de origem, de acordo com o art. 31, inciso II da Lei nº 7.419 de 15 de outubro de 2003.

PORTARIA Nº 910/SEAD.

João Pessoa, 20 de dezembro de 2013.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO, no uso das atribuições que lhe confere o art. 6º, inciso XIV, do Decreto nº 26.817, de 02 de fevereiro de 2006, e de acordo com o art. 5º do Decreto nº 30.608, de 25 de agosto de 2009, e caput do art. 67 da Lei 8.666/1993,

**RESOLVE** designar os servidores abaixo relacionados para exercer a função de Gestor dos contratos administrativos formalizados pela Secretaria de Estado da Administração e Encargos Gerais do Estado, devendo ocorrer a indicação específica em cada um dos contratos, no âmbito dos respectivos processos.

- ANA BEATRIZ DINIZ SABINO CRUZ, Matrícula nº 169.121-0;
- ANA MARIA ALMEIDA DE ARAUJO NOBREGA, Matrícula nº 1715381;
- JOUBERT DE BARROS BATISTA, Matrícula nº 77.054-4;
- THIAGO ALCANTARA HERMÍNIO, Matrícula nº 1737236;
- FRANCISCO NEUMAN HOLANDA LINS, Matrícula nº 146.792-1;
- ANDREZZA TARGINO DE ARRUDA PINTO, Matrícula nº 170.736-1;
- ANÉSIO COELHO PEREIRA FILHO, Matrícula nº 170.819-8;
- LUCIANA ATAÍDE DIAS SANTIAGO, Matrícula nº 177.503-1;
- MARIA DAS GRAÇAS DA NÓBREGA LIRA, Matrícula nº 147.495-2;
- JOSÉ ORLANDO DE LUCENA, Matrícula nº 140.053-3;
- CIROSI AMARO DE MOURA, Matrícula nº 169.012-4.

  
LIVÂNIA MARIA DA SILVA FARIAS  
Secretária

RESENHA Nº 017 /2013

EXPEDIENTE DO DIA: 18 / 12 /2013

O SECRETÁRIO DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo Art. 4º, do Decreto nº 14.167 de 12 de dezembro de 1979, **DEFERIU** os processos abaixo relacionados.



## GOVERNO DO ESTADO

### Governador Ricardo Vieira Coutinho

SECRETARIA DE ESTADO DA COMUNICAÇÃO INSTITUCIONAL

A UNIÃO Superintendência de Imprensa e Editora

BR 101 - Km 03 - Distrito Industrial - João Pessoa-PB - CEP 58082-010

Fernando Antônio Moura de Lima  
SUPERINTENDENTE

José Arthur Viana Teixeira  
DIRETOR ADMINISTRATIVO

Gilson Renato de Oliveira  
DIRETOR TÉCNICO

Albigea Lea Araújo Fernandes  
DIRETORA DE OPERAÇÕES

Lúcio Falcão  
EDITOR DO DIÁRIO OFICIAL

 GOVERNO DO ESTADO

Fones: 3218-6533/3218-6526 - E-mail: wdesdiario@gmail.com

Assinatura: (83) 3218-6518

Anual ..... R\$ 400,00  
Semestral ..... R\$ 200,00  
Número Atrasado ..... R\$ 3,00

PROCESSO	MATRICULA	SERVIDOR	LOTAÇÃO
13050931-1	157.427-2	NAPOLEÃO DE FARIAS MARACAJÁ	Secretaria de Estado da Educação
13029225-7	141.801-7	ANTONIO ANIZIO NETO	Secretaria de Estado da Educação
			 LIVÂNIA MARIA DA SILVA FARIAS Secretária

RESENHA Nº 175 /2013

EXPEDIENTE DO DIA: 17 / 12 /2013

O SECRETÁRIO DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 4º do Decreto nº 14.167 de 12 de novembro de 1991, **DESPAÇOU** os Processos abaixo relacionados **RETORNANDO AO ORGÃO DE LOTAÇÃO** os seguintes servidores.

PROCESSO	MATRICULA	NOME	ORGÃO DE RETORNO
13029560-4	111.383-6	CARLOS ALBERTO GOMES	Secretaria de Estado da Educação
13030188-4	64.325-4	TERESA CRISTINA DE OLIVEIRA LIMA	Secretaria de Estado da Educação
13030092-6	141.791-6	CARMEM LUCIA ALVES DE CARVALHO	Secretaria de Estado da Educação
13029975-8	90.467-8	MARIA DO CARMO OLIVEIRA DA SILVA	Secretaria de Estado do Desenvolvimento Humano
13029853-1	80.790-7	KENNEDY COSTA OLIVEIRA	Secretaria de Estado da Receita
13029966-9	95.204-4	EDNARDO MAIA FILHO	Secretaria de Estado da Administração
13029994-4	161.967-5	LUCIANA FERREIRA DE SOUZA	Secretaria de Estado da Saúde
13029561-2	94.810-1	RENALDO GOUVEIA DE ALBUQUERQUE	Secretaria de Estado do Governo
			 LIVÂNIA MARIA DA SILVA FARIAS Secretária

RESENHA Nº 176/2013

EXPEDIENTE DO DIA: 18 / 12 /2013

O SECRETÁRIO DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 4º do Decreto nº 14.167 de 12 de novembro de 1991, e de acordo com o artigo 34, inciso II, da Lei Complementar nº 58 de 30 de dezembro de 2003, **DEFERIU** os seguintes pedidos de cessão dos servidores para serem colocados **À DISPOSIÇÃO**:

PROCESSO	MATRICULA	SERVIDOR	LOTAÇÃO	INSTITUIÇÃO OU ORGÃO
13028768-7	146.518-0	AGOSTINHO PEREIRA DA PAIXÃO NETO	SEE	Instituto de Terras e Planejamento Agrícola - INTERPA
13030183-3	128.041-4	NAUDIMILSON RICARTE DOS SANTOS	SEE	Superintendência de Imprensa e Editora - A UNIÃO
13030026-8	90.467-8	MARIA DO CARMO OLIVEIRA DA SILVA	SEDH	Fundação de Ação Comunitária - FAC
				 LIVÂNIA MARIA DA SILVA FARIAS Secretária

RESENHA Nº 177 /2013

EXPEDIENTE DO DIA: 18 / 12 /2013.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO, usando das atribuições que lhe confere o art. 6º, inciso XIV, do Decreto nº 26.817, de 02 de fevereiro de 2006, resolve transferir a lotação da servidora abaixo relacionado:

PROCESSO	NOME	MATRICULA	LOTAÇÃO ATUAL	LOTAÇÃO NOVA
13029934-1	ANGELA MERCEDES SILVA GUERREIRO BRITO	177.227-9	SEE	Secretaria de Estado do Governo
				 LIVÂNIA MARIA DA SILVA FARIAS Secretária

RESENHA Nº 178 /2013

EXPEDIENTE DO DIA: 18 / 12 /2013

O SECRETÁRIO DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 4º do Decreto nº 14.167 de 12 de novembro de 1991, e de acordo com o artigo 34, inciso II, da Lei Complementar nº 58 de 30 de dezembro de 2003, **DEFERIU** o seguinte pedido de cessão do servidor para ser colocado **À DISPOSIÇÃO**:

PROCESSO	MATRICULA	SERVIDOR	LOTAÇÃO	INSTITUIÇÃO OU ORGÃO
13028727-0	227-5	SEVERINO MACENA DA SILVA	INTERPA	Fundação de Ação Comunitária - FAC
				 LIVÂNIA MARIA DA SILVA FARIAS Secretária

### Secretaria de Estado da Administração Penitenciária

Portaria nº 1029/GS/SEAP/13

Em 18de dezembro de 2013.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO PENITENCIÁRIA, no uso das atribuições que lhe confere o Art. 28, do Decreto nº. 12.836, de 09 de dezembro de 1988, **RESOLVE** designar a Comissão Permanente de Processo Administrativo Disciplinar, composta pelo Bel. GIOVANI GIACOMELLI DOS SANTOS, Delegado de Polícia Civil, mat. 154.902-2, Belª. ÂNGELA MARIA BARBOSA DE ALMEIDA, Advogada, Mat. 90.822-3 eo Agente de Segurança Penitenciária DANIEL DA ROCHA CRUZ, mat. 174.443-7, para sob a